



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.572/2004

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODO E QUALQUER RECEITUÁRIO DO SUS SEJA PREENCHIDO COM LETRA DE FÔRMA E QUE CONTENHA O NOME GENÉRICO DO MEDICAMENTO PRESCRITO, CRIANDO SANÇÕES PARA OS CASOS DE DESOBEDIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, a fim de organizar o receituário originário do SUS, elaborará lista com o nome genérico de medicamentos existentes no mercado, a serem prescritos em letra de fôrma pelos profissionais médicos e dentistas que integram o quadro do Município, sendo a mesma atualizada trimestralmente.

Parágrafo Único. O prazo para elaboração da lista e sua implantação nas unidades do SUS/Conselheiro Lafaiete é de 60 (sessenta) dias improrrogáveis.

Art. 2º. A partir da implantação da lista de genéricos, todas as receitas médicas oriundas do SUS, obrigatoriamente, deverão conter o nome genérico dos medicamentos.

Parágrafo Único. Quanto à obrigatoriedade do uso de letra de fôrma, que poderá se proceder à mão-livre ou através de máquina, será imposta a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Para que sejam prescritos nas receitas médicas e odontológicas, os medicamentos genéricos deverão ter sido submetidos a testes de bioequivalência química ou farmacêutica, com a necessária aprovação dos órgãos competentes do Conselho Federal de Medicina, devidamente comprovada, e/ou do Ministério da Saúde.

Art. 4º. A desobediência ao art. 2º desta Lei implicará na aplicação de sanções disciplinares ao subscritor da receita, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Municipal nº 293/56.

Art 5º. Em qualquer caso de indisciplina relacionado ao objeto desta Lei, a chefia imediata do subscritor da receita, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comunicar o fato, por escrito, com provas da desobediência, ao Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 6º. O Secretário Municipal de Saúde terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para remeter a comunicação à Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá abrir inquérito administrativo, também no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 7º. A chefia ou autoridade administrativa que deixar de observar os prazos e as condições previstas nesta Lei, estará sujeita ao afastamento do cargo, após sindicância promovida pela Câmara Municipal e sugestão ao Prefeito Municipal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004.**

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal